

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2014 de 13 de Março de 2014

Considerando que é competência do Governo dos Açores o desenvolvimento da política regional definida em matéria de assuntos europeus e cooperação externa;

Considerando os objetivos do Governo dos Açores em promover um maior envolvimento e participação da sociedade açoriana nas questões ligadas às relações externas da Região, em especial, relativamente aos assuntos da União Europeia, à cooperação e relacionamento com entidades territoriais de países terceiros e à reflexão, nos mais diversos domínios, sobre os Açores no contexto das relações internacionais;

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento desses objetivos, interessa apoiar atividades e iniciativas de agentes singulares e coletivos, sem fins lucrativos, que promovam, na Região, atividades e iniciativas sobre temáticas relacionadas com assuntos europeus, cooperação externa e relações internacionais;

Considerando, igualmente, o interesse em apoiar os agentes da Região que promovam ou participem, no exterior da Região, em iniciativas de temática ou âmbito europeu, inter-regional ou internacional, projetando, assim, os Açores e a sua realidade nos mais diversos domínios;

Considerando ainda o interesse em apoiar iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil nos Açores que tenham por objeto, em particular, ações de solidariedade com territórios desfavorecidos, aprofundando as relações externas da Região através do reforço dos laços afetivos com populações e instituições de países terceiros.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regulamento dos apoios a atribuir no domínio dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, o qual consta em anexo ao presente diploma.

2- Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos-programa e demais atos considerados necessários à sua operacionalização.

3- Determinar que os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelas dotações do Programa 14 do Plano Regional Anual.

4- Determinar que o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto os termos em que decorre a concessão de apoios pela administração regional autónoma dos Açores a entidades que desenvolvam iniciativas

consideradas de relevante interesse para a Região no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação externa.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a compartilhar os encargos de atividades nos seguintes domínios:

- a) Promoção, na Região, de iniciativas com temática relativa a assuntos europeus, cooperação externa ou relações internacionais;
- b) Promoção ou participação, no exterior da Região, em iniciativas com temática ou âmbito europeu, inter-regional ou internacional;
- c) Ações de solidariedade, desenvolvidas na Região, com territórios desfavorecidos de países terceiros.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se pessoas singulares com residência na Região Autónoma dos Açores, pessoas coletivas sem fins lucrativos, de direito público ou privado, com sede na Região e, na condição de a iniciativa decorrer nos Açores, pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos, de direito público e privado, nacionais e estrangeiros.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

O Programa abrange as modalidades de atribuição de apoio financeiro não reembolsável e de atribuição de apoio em espécie.

Artigo 5.º

Princípios gerais da concessão dos apoios

A concessão dos apoios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

Artigo 6.º

Processo

O pedido de apoio é efetuado através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, que decide sobre a viabilidade, modalidade e montante do apoio a atribuir.

Artigo 7.º

Contrato-programa

A atribuição dos apoios é condicionada à prévia celebração de um contrato-programa, onde são definidos os direitos e as obrigações das partes objetivos, a modalidade e montante do apoio, a sua finalidade, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do controlo concedido, bem como as regras e sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 8.º

Acompanhamento

Compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa o controlo da aplicação dos apoios.

Artigo 9.º

Revisão

As condições ou o montante dos apoios concedidos podem ser revistos por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à celebração do contrato-programa.

Artigo 10.º

Disponibilidade financeira

1- Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são inscritos anualmente no plano do departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa.

2- A decisão de atribuição e o montante dos apoios depende da disponibilidade financeira orçamentada para o efeito no ano económico em causa.

Artigo 11.º

Publicidade

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são objeto de publicação em Jornal Oficial.

Artigo 12.º

Disposições finais

Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, através de despacho, esclarecer as dúvidas que forem suscitadas na interpretação, aplicação e execução do presente regulamento